

**De: Assessoria Jurídica**

**Para: Secretaria Municipal de Administração**

**(Att. Comissão Permanente de Licitações).**

**PARECER JURÍDICO**

**Assunto: Pregão Presencial - SRP 016/2019**

**RELATÓRIO:**

Submete-se a apreciação, neste segundo momento, o presente processo relativo ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial - SRP, registrado sob o nº 016/2019, cujo objeto é contratação de pessoas física para fornecimento de refeições variadas incluindo: almoço a la carte, self-service, refeição tipo marmitex e refeição tipo PF, para atender as necessidades da prefeitura e secretarias do município de Viseu/PA, conforme Anexo II do Edital, atendendo ao disposto na Lei nº 10.520/2002.

O processo foi devidamente instruído na forma da Lei, em especial ao que dispõe a Lei nº 10.520/2002, iniciado com a abertura do competente ato administrativo, foi também devidamente autuado e numerado, tendo observado as formalidades legais, estando presentes nos autos a indicação completa do seu objeto, bem como todos os documentos e atos obrigatórios à realização do presente certame.

O processo foi devidamente publicado, com aviso de licitação e data para abertura marcada para o dia 17 de julho deste ano, em cuja sessão compareceram as empresas licitantes ELANE SAMARA VIANA ARAÚJO, ELIZONETE NASCIMENTO DA SILVA, MARIA DAS GRAÇAS SANTOS, KAREM AVIZ COSTA, que, após a verificação da documentação e proposta apresentadas, findada a fase de abertura das propostas, ELANE SAMARA VIANA ARAÚJO, ELIZONETE NASCIMENTO DA SILVA, MARIA DAS GRAÇAS SANTOS, KAREM AVIZ COSTA foram declaradas vencedoras, na condição de terem apresentado a proposta mais vantajosas por itens, cumprindo dessa forma o objetivo do certame e atingindo o interesse público, norteador do referido processo licitatório.

Considerando a presente regularidade do certame, que foi realizado na modalidade Pregão Presencial, dando transparência, lisura, legalidade, modalidade e

2

probidade ao processo, e considerando que o preço apresentado na proposta vencedora está dentro do praticado no mercado, resta, portanto, aconselhável a adjudicação e homologação do certame.

Destarte, a presente Licitação preenche os requisitos exigidos pela Lei nº 10.520/2002, dando condição satisfatória à sua adjudicação e homologação das propostas.

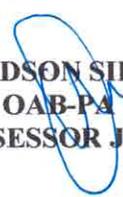
É o nosso Parecer, à consideração superior.

S.M.J

Viseu, 22 de julho de 2019.



**FABRICÍO BENTES CARVALHO**  
**OAB-PA 11.215**  
**PROCURADOR MUNICIPAL**



**JONADSON SILVA SOUZA**  
**OAB-PA 27.853**  
**ASSESSOR JURÍDICO**